



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

Reunião : Ordinária N°: 008/2023
Decisão : 170/2023- CEEE/PE
Item da Pauta : 3.3
Referência : Protocolo nº 200152171/2021
Interessado : E F de Oliveira Junior Eireli

EMENTA: Homologa parecer do relator, pelo deferimento do Registro Definitivo da empresa E F de Oliveira Junior Eireli.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 008/2023, realizada no dia 17 de maio de 2023, através de videoconferência, apreciando a solicitação de Registro Definitivo de Pessoa Jurídica, protocolada sob o nº 200152171/2021, em nome da empresa E F de Oliveira Junior Eireli, sob a relatoria do Conselheiro Clóvis Correia de Albuquerque Segundo; Considerando análise da documentação apresenta e da legislação vigente; Considerando que a pessoa jurídica interessada apresentou todos os documentos requeridos; Considerando que entre as atividades técnicas da empresa, identificamos as seguintes atividades que podem ser de competência do engenheiro de telecomunicações: • reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; • serviços de engenharia; Considerando que deve ser verificado pela Câmara se a formação do profissional permite assumir, de forma individual, a responsabilidade técnica pela empresa; Considerando que não relacionamos os números das páginas por problema no sistema corporativo, que não permitiu a montagem do processo; Considerando que entre as atividades técnicas da empresa, identificamos as seguintes atividades que podem ser de competência do engenheiro de telecomunicações: “reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos” e “serviços de engenharia”. Considerando o parecer do relator, favorável ao registro da empresa, ficando as atividades restritas as atribuições do profissional regidas pelo artigo 9º da Resolução nº 218/73, do Confea; e Considerando a liberação *Ad Referendum* do processo, em face da urgência demandada pelo interessado, **DECIDIU, por unanimidade, homologar o parecer do relator, pelo deferimento do Registro Definitivo da empresa E F de Oliveira Junior Eireli. Coordenou a Sessão a Senhora Coordenadora Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Sylvania Maria da Silva, Hugo Ricardo Arantes Costa e Maura Michaela Dellabianca Araújo. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 17 de maio de 2023.

Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo
Coordenadora da CEEE do Crea-PE